

**REGULAMENTO**  
**“UniRitter Mensalidades Reduzidas”**  
**Mensalidades Julho, Agosto e Setembro de 2020**

**1. INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES**

**UNIRITTER – SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 87.248.522/0001-95, representada na forma de seus atos constitutivos, por si, suas mantidas, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como “IES”.

**2. OBJETO**

2.1. O “**UniRitter Mensalidades Reduzidas**” é uma campanha da IES, que tem por objetivo a diluição do valor correspondente à primeira ou às duas primeiras mensalidades do curso em que o candidato se inscreveu, devendo ser levado em consideração a modalidade, unidade e período escolhidos por tal candidato.

2.2. No momento da matrícula, o candidato poderá optar por realizar o pagamento da primeira mensalidade, ou das duas primeiras parcelas do curso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), cada, sendo que a diferença entre este valor e o valor integral da mensalidade (sem bolsas ou descontos), será pago pelo candidato em parcelas, correspondente ao prazo de duração previsto para a regular conclusão do curso contratado, de forma diluída.

2.3. O “**UniRitter Mensalidades Reduzidas**” é válido apenas para os candidatos que se matricularem nos cursos da modalidade presencial e híbrida, a partir de 06 de maio de 2020, para cursar o segundo semestre de 2020.

2.4. Fica certo e ajustado que as demais mensalidades do semestre (a partir da 2ª ou 3ª mensalidade, a depender do caso), terão os valores cobrados com a possibilidade de inclusão de bolsa ou qualquer outro benefício que tenha adquirido devido às campanhas ou outras ações realizadas para a captação de 2020.2, cobrança esta que será efetuada juntamente com a parcela da diluição da campanha.

**3. ALUNOS E FORMAS DE INGRESSO ELEGÍVEIS PARA CAMPANHA**

3.1. Todos os alunos ingressantes dos cursos selecionados pela IES no segundo semestre de 2020, de graduação presencial e híbrida, com as formas de ingresso (“Alunos Elegíveis”):

- i) Vestibular Tradicional
- ii) Vestibular Digital
- iii) Vestibular Agendado
- iv) ENEM

- v) Transferência
- vi) Segunda Graduação

#### **4. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA**

4.1. A IES poderá, a qualquer momento e à seu exclusivo critério, extinguir a presente campanha. Caso ocorra a extinção da campanha, os contratos celebrados até a data de extinção da campanha serão respeitados.

#### **5. ADESÃO À CAMPANHA E CANCELAMENTO**

5.1. O “**UniRitter Mensalidades Reduzidas**” é uma campanha de adesão, sendo que todos os Alunos Elegíveis serão previamente considerados aderentes ao “**UniRitter Mensalidades Reduzidas**”, mediante: i) assinatura do Termo de Adesão; e ii) pagamento do boleto inicial de R\$ 300,00, que corresponde à primeira parcela da primeira mensalidade, sendo certo que o valor remanescente, exceto o da segunda mensalidade, de mesmo valor, será diluído conforme descrito abaixo no item 7.

**5.1.1. O aluno poderá manifestar sua intenção de não aderir à campanha, requerendo que o pagamento integral da primeira mensalidade somente no momento da matrícula. Neste caso, a diluição ofertada será desfeita totalmente e o aluno deverá realizar o pagamento das demais mensalidades, sem a diluição, e com o eventual benefício (descontos e bolsas) que tenha adquirido devido a campanhas ou outras ações realizadas para a referida captação.**

**5.1.2. Em caso de solicitação de cancelamento do “UniRitter Mensalidades Reduzidas”, pelo aluno, após o pagamento da segunda parcela da diluição OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO VALOR DILUÍDO e não incidirá sobre esse valor qualquer benefício (descontos e bolsas).**

#### **5.2. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.2.1. Caso o aluno solicite transferência externa para outra instituição de ensino, trancamento de matrícula, tenha sua sua matrícula cancelada pela IES (nos casos de evasão ou abandono), ou caso solicite o cancelamento da campanha, após o pagamento da segunda parcela da diluição, O SALDO INTEGRAL DO VALOR DILUÍDO TERÁ O SEU VENCIMENTO ANTECIPADO, devendo o aluno, nesta hipótese, efetuar a quitação do valor antecipado.**

5.2.2. Uma vez requerido pelo aluno, é possível a antecipação voluntária do pagamento do valor da diluição. Caso o aluno tenha intenção de antecipar voluntariamente o pagamento relativo à diluição, este deverá solicitar à secretaria da unidade em que estiver matriculado. Para este caso, será aplicada a correção monetária, calculada até a data do efetivo pagamento. Não é permitido antecipar parcelas dos débitos da diluição. A antecipação é aplicada sobre o saldo de todos os débitos pendentes.

## 6. NÃO CUMULATIVIDADE DA CAMPANHA

6.1. Esta campanha não é cumulativa com qualquer outra bolsa institucional, outros convênios, bem como não é compatível com FIES, PROUNI, PraValer ou outro tipo de financiamento externo à IES.

## 7. DO PAGAMENTO DA DILUIÇÃO

7.1. Sobre o valor da diluição não incidirão juros compensatórios, apenas correção monetária pelo IPCA sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o saldo remanescente. Esta correção monetária será incidente a partir de 1 (um) ano após a data do primeiro vencimento de cada parcela vencida e não quitada.

7.2. O pagamento do “**UniRitter Mensalidades Reduzidas**” deverá ser realizado pelo aluno, em número de parcelas correspondente à duração do curso, obedecendo a respectiva matriz curricular, independentemente do número de meses que reste ao aluno cursar. O número de parcelas da diluição permanecerá o mesmo, independentemente do tempo previsto para conclusão do curso.

7.3. Taxas e outras cobranças que não sejam mensalidades não são elegíveis à campanha.

7.4. Abaixo, exemplificamos a composição de um boleto de um aluno calouro:

*Nos cursos em que a duração seja, por exemplo, de 48 (quarenta e oito) meses (04 anos), o aluno efetuará o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 300,00 e, nos 47 (quarenta e sete) meses seguintes, efetuará o pagamento de parcelas iguais, de modo que a última parcela deverá ser paga no 48º (quadragésimo oitavo) mês da matriz curricular mínima necessária para a regular conclusão do curso contratado.*

## 8. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR E EVOLUÇÃO CURRICULAR

### 8.2. Inclusão e Exclusão de Disciplina

Em caso de alteração na grade curricular do aluno, devido à inclusão e/ou exclusão de disciplinas, o valor da diluição será calculada pelo valor da **MENSALIDADE INTEGRAL, SEM BOLSAS OU DESCONTOS**, não sendo possível fazer a diluição da campanha “**UniRitter Mensalidades Reduzidas**” desta inclusão/exclusão de disciplinas.

### 8.3. Evolução Curricular

Caso haja evolução curricular pelo aluno por motivo de transferências, **O SALDO REMANESCENTE DAS DILUIÇÕES, DEVE SER RECALCULADO DE ACORDO COM O TEMPO (MESES) RESTANTE PARA CONCLUIR A GRADE MÍNIMA OBRIGATÓRIA DO NOVO CURRÍCULO.**

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.2. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento pelos alunos.

- 9.3. Em caso de situações omissão ou não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da IES, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 9.4. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso prévio aos alunos participantes. Caso a campanha tenha seu término antecipado, a IES deverá avisar ao público em geral e aos alunos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação.
- 9.5. Ainda que a IES não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 9.6. Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio.